



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 021/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a denominação do cargo de Chefe de Divisão de Trânsito, constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 085/2005, para Chefe da Divisão Administrativa, e dá outras providências

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 021/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a denominação do cargo de Chefe de Divisão de Trânsito, constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 085/2005, para Chefe da Divisão Administrativa, e dá outras providências

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal."

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, alteração ou extinção de cargos públicos da administração municipal.

Conforme mensagem de justificativa do Projeto de Lei e entendimento desta relatoria, essa mudança visa otimizar a estrutura organizacional do Poder Executivo, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Com a nova denominação, o cargo poderá ser utilizado de forma mais abrangente, permitindo que seu ocupante atue em diferentes frentes da Administração, conforme a necessidade do Município. No entanto, é de fundamental importância que essas atribuições sejam definidas de forma clara, transparente e detalhada, para evitar dúvidas sobre as responsabilidades do servidor e para garantir que ele tenha a qualificação necessária para desempenhar as novas funções. Importante ressaltar que a alteração proposta não acarreta aumento de despesas, pois se trata apenas de uma adequação terminológica, sem qualquer modificação na estrutura remuneratória ou no número de cargos existentes.


Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 021/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a denominação do cargo de Chefe de Divisão de Trânsito, constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 085/2005, para Chefe da Divisão Administrativa, e dá outras providências

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 028/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro